



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2023

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, no orçamento da administração direta:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 253.619,14 (duzentos e cinquenta e três mil seiscientos e dezenove reais e quatorze centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso, no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 08.003 - 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.	R\$	76.243,20
21130 1054 1054 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - D Set da Cult..	R\$	76.243,20
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$	7.371,49
21140 1053 1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual....	R\$	7.371,49
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	170.004,45
21150 1053 1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual....	R\$	170.004,45

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 253.619,14

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.020.203,99 (um milhão vinte mil duzentos e três reais e noventa e nove centavos)**, mediante a inclusão das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 08.003 - 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	R\$	230.000,00
05391 1053 1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$	80.000,00
05392 1054 1054 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - D Set da Cult..	R\$	150.000,00
3.3.60.45.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....	R\$	790.203,99
05393 1053 1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$	649.203,99
05394 1054 1054 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - D Set da Cult..	R\$	141.000,00

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 1.020.203,99



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

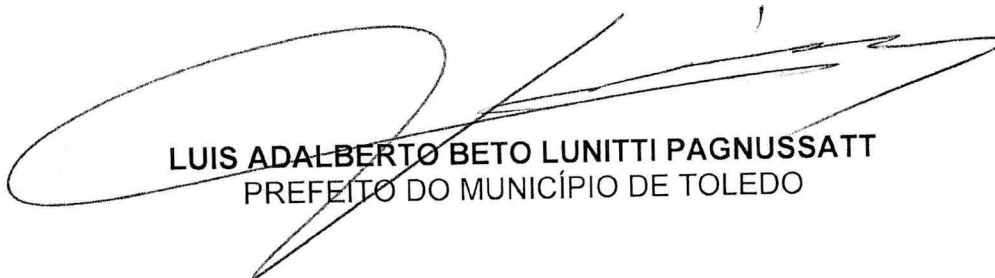
Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de transferências financeiras nas seguintes fontes:

I - na fonte 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, no valor de R\$ 906.579,93 (novecentos e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos); e

II - na fonte 1054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, no valor de R\$ 367.243,20 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

MENSAGEM Nº 69, de 29 de junho de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023”**.

A abertura dos créditos adicionais em questão faz-se necessária para a suplementação e a criação de naturezas de despesa e fontes de recursos no orçamento da Secretaria da Cultura, para viabilizar o recebimento de recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como *Lei Paulo Gustavo - LPG*.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 e do artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na mencionada Lei Complementar, a União descentralizou ao Município de Toledo o valor de **R\$ 1.273.823,13 (um milhão duzentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e treze centavos)**, valor esse que deverá ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente mediante créditos suplementar e especial.

Neste sentido, cumpre informar que os créditos serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das *fontes de recursos 1053 e 1054*.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Saliente-se que, apesar do quadro epidemiológico em relação à pandemia da Covid-19 já ter se amenizado e, com isso, ter se encerrado o estado de calamidade pública, ainda assim a gama de artistas, produtores culturais, mestres e fazedores de toda a cadeia produtiva de arte e cultura do Município de Toledo, bem como de todas as demais regiões brasileiras, perpassam por momentos de retomada de suas atividades. Alguns, inclusive, à procura de meios para liquidar dívidas contraídas durante o período pandêmico.

Tratam-se de pessoas com famílias que trabalham no setor cultural como atividade principal e que, portanto, dependem do incentivo emergencial da *Lei Paulo Gustavo* para conseguir reaver bens, como instrumentos musicais, equipamentos de som, iluminação e afins, de modo a garantir a sua reintegração e recolocação no mercado de trabalho cultural.

É importante considerar, inclusive, que a cultura é uma atividade de trabalho que gera lucro para todo o País, uma vez que seu impacto na economia nacional é de 3,11% do PIB nacional, o que, em trabalhos diretos, resulta em geração de 308,7 mil novos postos de trabalho.

As atividades culturais são atrativas para a circulação de recursos dentro do Município, favorecem o turismo local, bem como ampliam a obtenção de renda dos trabalhadores da cultura e dos empresários que os contratam. Neste sentido, a economia de fato se torna a favor da vida e o Município é beneficiado como um todo.

A *Lei Paulo Gustavo* abrangerá, no Município de Toledo, uma ampla variedade de profissionais e trabalhadores envolvidos na indústria cultural, com previsão de mais de 700 (setecentas) pessoas beneficiadas. Neste número, incluem-se cineastas, roteiristas, cinegrafistas, artistas, músicos, atores, dançarinos, técnicos de som e iluminação, figurinistas, cenógrafos, produtores culturais, entre outros.

Os recursos serão aplicados em: apoio para realização de 42 produções audiovisuais (curtas, médias e longas metragens, documentários e videoclipes); apoio à manutenção de salas de cinema privadas e públicas; realização de workshops, cursos e outras atividades educacionais voltadas à produção técnica audiovisual; apoio à realização de Festival de Curtametragem de Toledo; digitalizações diversas de fitas VHS do Museu Histórico Willy Barth, nas quais constam entrevistas com pioneiros e memórias da história toledana; contratação de apresentações de 34 artistas e grupos locais, nas linguagens de música, teatro, dança e circo; apoio para realização de 8 eventos culturais (festivals, espetáculos, festas populares, feiras e exposições) advindos da iniciativa privada; premiação para 30 projetos artísticos nas linguagens de literatura, artesanato e artes visuais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

5

De tal forma, a transferência e a efetiva aplicação dos recursos oriundos da *Lei Paulo Gustavo* são de extrema importância para a execução daqueles projetos e ações visando à implementação do setor cultural em nosso Município.

*Tendo em vista que, conforme Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 7232 TPI-REF/DF (Extrato de Ata anexo), os recursos relacionados à "Lei Paulo Gustavo" terão que ser aplicados até **31 de dezembro de 2023**, sob pena de serem devolvidos ao Tesouro Nacional, e considerando que, previamente a tal aplicação, será necessária a publicação dos editais, a habilitação dos projetos e a seleção daqueles que serão contemplados, solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa tenha seu trâmite ultimado no menor prazo possível, deixando-se, no entanto, de pedir a sua tramitação em regime de urgência, diante do que dispõe o inciso II do caput do artigo 173, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa.*

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

REFERENDO EM TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.232

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S) : FLAVIA CALADO PEREIRA (3864/AP, 24842-A/MA)

REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : POLO DE CINEMA DO PARANÁ - PROCINEMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CINEMA DO PARANÁ

ADV.(A/S) : FLORI ANTONIO TASCA (20256/PR)

AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO - ABPITV

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS INDEPENDENTES DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO - API

AM. CURIAE. : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL - SICAV

ADV.(A/S) : IVAN BORGES SALES (356939/SP)

ADV.(A/S) : NICHOLLAS DE MIRANDA ALEM (316893/SP)

ADV.(A/S) : RAPHAEL HENRIQUE QUINHONES GEMELLE LEAL (386029/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEASTAS DO RIO DE JANEIRO - ABRACI

ADV.(A/S) : BRYAN PHILLIP DE JONGH MARTINS (71015/DF)

ADV.(A/S) : SHARLYNN MARGERY DE JONGH MARTINS (62567/DF)

AM. CURIAE. : CONEXÃO AUDIOVISUAL CENTRO-OESTE, NORTE E NORDESTE - CONNE

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CINEASTAS - APACI

ADV.(A/S) : NARA PINHEIRO REIS AYRES DE BRITTO (68922/BA, 50476/DF, 423387/SP)

AM. CURIAE. : PARTIDO VERDE - PV

ADV.(A/S) : VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP)

ADV.(A/S) : LAURO RODRIGUES DE MORAES REGO JUNIOR (68637/DF)

ADV.(A/S) : CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO (384361/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada para "a) autorizar a execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) pelos entes federados até 31/12/2023 ou até que o Congresso Nacional conclua a apreciação da Medida Provisória n. 1.135/2022, devolvendo-se ao Tesouro Nacional os recursos não utilizados até aquela data, na forma das leis da República; b) seja efetuado pelos órgãos federais competentes, especialmente o Ministério da Fazenda e o Ministério do Turismo, até o dia 31/12/2022, sem óbice

direto ou indireto, sob pena de responsabilidade de quem der causa ou impedir o cumprimento integral das normas, o empenho global e emissão de Nota de Empenho para a unidade gestora da SECULT/MTUR, nos termos dos itens 3.2.2.7, 3.2.2.7.1, 3.2.2.7.2 e 3.2.2.7.3 do Manual do SIAFI, para fins de cumprimento da Lei nº 4.320/1964, pela impossibilidade de serem discriminados os valores para os favorecidos pelo empenho dos recursos, isto é, os entes federados pela plataforma + Brasil; c) inscreva a SECULT/MTUR em restos a pagar os recursos empenhados nos termos do item b. Pela urgência da presente medida, à Secretaria Judiciária para, com urgência e prioridade, adotar as providências cabíveis para ciência pelas autoridades competentes pelo cumprimento desta decisão". Tudo nos termos do voto da Relatora, vencido, parcialmente, o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 2.2.2023 (00h00) a 2.2.2023 (23h59).

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário